PROCESSO 018
PROJETO DE LEI 021/92
AUTORIA Laércio Morais R.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 021/92

Publicado no jornal O Radar Edição março 1992

SÚMULA: Estabelece normas especiais para atualização de cadastro das construções executadas sem licença e sem aprovação do Projeto respectivo, pela Prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - As construções executadas sem licença e sem aprovação do Projeto respectivo, pela Prefeitura, poderão ser atualizados os seus cadastros, mediante apresentação do Projeto elaborado por profissional habilitado cujo Projeto deverá obedecer as seguintes normas:

I - Projeto de atualização de Cadastro em 03 (três) vias, (cópia heliográficas) devidamente assinado por profissional habilitado e pelo(s) proprietário(s);

II - Apresentar a A.R.T. de Projeto Arquitetônico, do CREA;

III - Obedecer as normas técnicas especificadas pela Secretaria de Obras e Viação da Prefeitura.

Art. 2º - Após cumprir todas as exigências especificadas nos incisos I, II e III do Artigo anterior, a Prefeitura deverá:

I - Aprovar o respectivo Projeto de Atualização de cadastro;

II - Expedir Ato de Aprovação;

III - Expedir Certidão Comprobatória de existência da contrução.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 dias do mês de março de 1992.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUCI
Secretário de Administração